

**BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME: 36.368.869/0001-30

**Código ISIN nº BRBLMRCTF002 - Código de Negociação das Cotas na B3: BLMR**

**Ref.: Proposta da Administradora em relação à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BlueMacaw Renda+ FOF Fundo De Investimento Imobiliário, por meio de Coleta de Voto a Distância, cuja Formalização da Apuração ocorrerá no dia 29 de março de 2021**

Prezados Senhores Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451- 011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.368.869/0001-30 (“Fundo”), e gerido pela **BLUEMACAW GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 24º Andar, Sala 2401, Bloco C – Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista Novo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.881.090/0001-09 (“Gestor”), vem, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGE”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto à distância, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 29 de março de 2021, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 472 (“Coleta de Voto a Distância”), utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância, conforme edital de convocação publicado na presente data, tendo como ordem do dia:

(i) A ratificação, em decorrência da alteração dos cotistas do Fundo, das deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ocorrida em 20 de agosto de 2020, que aprovou por unanimidade dos votos presentes e sem quaisquer restrições a aquisição pelo Fundo:

(a) de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora, conforme descrito no Anexo I à esta proposta; e

(b) de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário, geridos pelo Gestor, observados os critérios

de elegibilidade indicados no Anexo I à esta proposta.

(ii) Nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM nº 472, a aprovação, ainda da possibilidade de:

(a) aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados pela Administradora, que não aqueles listados no item (i)(a) acima, até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados os critérios de elegibilidade indicados no Anexo I à esta proposta; e

(b) investimento pelo Fundo em ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor, que não aqueles listados nos itens acima, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados os critérios indicados no Anexo I à esta proposta.

### **PROPOSTA DA ADMINISTRADORA:**

[A Administradora propõe a aprovação da ordem do dia. Cabe justificar que a Administradora é a maior administradora independente de fundos de investimentos, conforme classificação da ANBIMA<sup>1</sup> e possui sob sua administração diversos fundos de investimentos imobiliários listados, que se enquadram na política de investimentos do Fundo e com isso seria ampliada significativamente as opções de investimento pelo Fundo.

Do mesmo modo, o Gestor é um gestor especializado no mercado de fundos de investimentos imobiliários, com muitos anos de atuação no mercado e aprovar a aquisição pelo Fundo de veículos de investimentos geridos pelo Gestor aumenta as opções de alocação de recursos do Fundo.

A Administradora e o Gestor mantêm seus compromissos e responsabilidades de realizar a administração e a gestão da carteira do Fundo visando sempre a melhor rentabilidade aos Cotistas, obedecendo todos os procedimentos de diligência usualmente adotados na aquisição de valores mobiliários para o Fundo.]

Entre em contato com a Administradora por meio do e-mail [fii@brltrust.com.br](mailto:fii@brltrust.com.br) para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**  
na qualidade de administradora do **BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/administradores.htm)

**ANEXO I**

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**BLUEMACAW RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, DATADA DE 29 DE MARÇO DE 2021**

CNPJ/ME: 36.368.869/0001-30

**Na hipótese de aprovação das matérias objeto de conflito de interesses descrita na convocação acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, devem ser observadas as seguintes informações complementares:**

(i) (a) Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 20 de agosto de 2020, restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário administrados pela Administradora, descritos na tabela abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada:

<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>
FII VBI FL 4440	13.022.993/0001-44
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI LOGISTICO	30.629.603/0001-18
BLUEMACAW OFFICE FUND II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.894/0001-47
BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	23.964.843/0001-03
BRIO REAL ESTATE III - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.895.752/0001-80
FARIA LIMA CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	33.884.145/0001-51
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII UBS (BR) OFFICE	32.274.163/0001-59
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII UBS (BR) RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	28.152.272/0001-26
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI CRI	28.729.197/0001-13
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII	21.408.063/0001-51
RB CAPITAL OFFICE INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	31.894.369/0001-19
RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	30.647.758/0001-87
RIO BRAVO IFIX FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	17.329.029/0001-14
SDI PROPERTIES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	26.681.370/0001-25
TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	28.548.288/0001-52
TRX REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	36.368.925/0001-37
VINCI INSTRUMENTOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	31.547.855/0001-60
VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	24.853.044/0001-22
VINCI OFFICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	12.516.185/0001-70
VINCI SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII	17.554.274/0001-25
BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII	22219335000138
HSI LOG I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.621/0001-71
HSI LOG II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	32.903.661/0001-13
QUATA MONETAI FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	34.736.432/0001-87
VBI REITS FOF FII	35.507.457/0001-71
RBR DESENVOLVIMENTO COMERCIAL FEEDER FOF FII	35.689.670/0001-41

**(i) (b)** Nos termos da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 20 de agosto de 2020, restou aprovado a aquisição pelo Fundo de cotas emitidas por fundos de investimento imobiliário, geridos pelo Gestor do Fundo, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, observados, os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais fundos de investimento imobiliário não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- (ii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- (iv) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (v) os fundos de investimento imobiliário deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser um fundo de investimento exclusivo; e
- (vi) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam geridos pelo Gestor.

**(ii) (a)** Aquisição pelo Fundo de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário administrados pela Administradora que não os listados no item (i) (a) acima até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, devendo observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (ii) as cotas dos fundos de investimento imobiliário deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- (iii) os fundos de investimento imobiliário objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; e
- (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos fundos de investimento imobiliário investidos que sejam administrados pela Administradora.

**(ii) (b)** investimento pelo Fundo em ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte

veículos de investimento geridos pelo Gestor, que não aqueles listados nos itens acima, devem observar os critérios abaixo:

- (i) estar enquadrado na política de investimento do Fundo e que representem até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo ou o respectivo limite por emissor ou por modalidade de ativo descrito na Instrução CVM nº 555, o que for menor;
- (ii) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) tais ativos financeiros e valores mobiliários deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM; e
- (iv) o Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam geridos pelo Gestor.

**Por fim, a Administradora esclarece que em caso de aprovação, as deliberações serão válidas até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão e das cotas da segunda emissão do Fundo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada.**